

## **TARIFÁRIOS ESPECIAIS**

---

Regulamento Municipal do Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos - Regulamento n.º 384/2021, Publicado em Diário da República II Série, de 06 de maio de 2021

---

### **Artigo 20.º**

#### **(Tarifários especiais)**

1. Os tarifários especiais, são destinados a Utilizadores com o estatuto de Instituições e Associações, carência económica, famílias numerosas e micro e pequenas empresas, que cumpram com os critérios e requisitos a seguir definidos.
2. O financiamento dos apoios associados aos tarifários especiais definidos no presente regulamento é suportado pela entidade titular.

### **Artigo 21.º**

#### **(Tarifário Instituições e Associações)**

1. São Instituições e Associações com direito a Tarifário Especial, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique.
2. A Tarifa Disponibilidade é aplicada nos termos dos artigos anteriores e tem a estrutura e tarifas iguais aos descritos para os Utilizadores Domésticos, para o Serviço de Abastecimento de Água, para a Drenagem de Águas Residuais e para a Recolha de Resíduos.
3. A Tarifa Variável é aplicada nos termos dos artigos anteriores, para o Serviço de Abastecimento de Água e para a Drenagem de Águas Residuais, sendo um Escalão único com tarifas iguais ao 1.º Escalão dos Utilizadores Domésticos.

4. A Tarifa Variável do serviço de Resíduos Urbanos é igual a 80% do valor da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.

### **Artigo 22.º**

#### **(Tarifário Social)**

1. O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos que se encontram numa situação de comprovada carência económica, sendo que o mesmo é atribuído de acordo com os critérios e regras definidos no regime jurídico nacional da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas.
2. São elegíveis para a atribuição deste Tarifário, os Utilizadores Domésticos beneficiários dos seguintes rendimentos:
  - a) Complemento solidário para idosos;
  - b) Rendimento social de inserção;
  - c) Subsídio social de desemprego;
  - d) Abono de família;
  - e) Pensão social de invalidez;
  - f) Pensão social de velhice;
  - g) Para efeitos de elegibilidade, consideram-se ainda os Utilizadores Domésticos que cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5808 euros, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.
3. O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, bem como, para os Serviços de Resíduos Urbanos, que cumpram os pressupostos definidos nas respetivas “Regras de Acesso” (artigo 25.º);
4. A Tarifa Social será estabelecida anualmente através do Edital que fixa o Tarifário anual das Águas, Saneamento e Resíduos do Município do Barreiro, e em conformidade com a legislação em vigor.

## **Artigo 23.º**

### **(Tarifário Familiar)**

1. O Tarifário Familiar aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso”, expressas no artigo 25.º. Não se aplica o apoio ao serviço de Resíduos Urbanos, dado que a respetiva tarifa variável doméstica é de escalão único.
2. Na Tarifa Disponibilidade aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.
3. Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:
  - a) 1.º Escalão:  $\leq EF \text{ m}^3$ ;
  - b) 2.º Escalão: não se aplica a tarifa correspondente ao 2º Escalão Doméstico, uma vez que é alargado o primeiro escalão, dado que o EF mínimo é igual a um consumo de  $15\text{m}^3$  ( $EF \geq 5 \times 3$ );
  - c) 3.º Escalão:  $> EF \text{ m}^3$  e  $\leq 25 \text{ m}^3$  (se  $EF < 25$ );
  - d) 4.º Escalão:  $> 25 \text{ m}^3$ .

Caso EF seja superior a  $25 \text{ m}^3$  o limite inferior do 4.º escalão é EF.

$EF = N \times C$ , em que:

EF — Escalão Familiar;

N — Número de elementos do agregado familiar, em que  $N \geq 5$ ;

C — Consumo médio mensal per capita =  $3 \text{ m}^3$ .

### **Artigo 24.º**

#### **(Tarifário Micro e Pequenas Empresas)**

1. O Tarifário especial para Micro e Pequenas Empresas aplica-se aos Utilizadores Não-Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros).
2. Na Tarifa Disponibilidade aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Não-Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.
3. A Tarifa Variável será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m<sup>3</sup>, uma redução em 50% do valor da Tarifa Variável para os Utilizadores Não-Domésticos.

### **Artigo 25.º**

#### **(Regras de Acesso)**

1. As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.
2. A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.
3. Os Utilizadores Domésticos, desde que cumpram os critérios de elegibilidade definidos nos pontos n.º 1 e 2 do artigo 22.º, têm acesso automático ao tarifário social, sendo que tal informação é transmitida pela Direção Geral das Autarquias Locais ao município do Barreiro.
4. Os Utilizadores Domésticos podem renunciar ao benefício da aplicação da tarifa social a todo o momento, bem como opor-se ao tratamento dos seus dados, mediante comunicação escrita.
5. Os Utilizadores Domésticos a quem não seja aplicada automaticamente o tarifário social podem apresentar requerimento escrito para a respetiva atribuição, anexando os documentos comprovativos da sua elegibilidade (designadamente, cópia da declaração e nota de liquidação do IRS do agregado familiar e/ou declaração da Segurança Social que



comprove que o utilizador é beneficiário dos rendimentos descritos nas alíneas a) a f) do ponto n.º 2 do artigo 22.º).

6. Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar.
7. Consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
8. Para solicitar o acesso ao Tarifário de Micro e Pequenas Empresas, as empresas devem apresentar um requerimento para o efeito, conjuntamente com a declaração anual e a nota de liquidação do IRC (ou IRS no caso de empresários em nome individual). Para a manutenção do tarifário, anualmente deve ser apresentada a declaração anual e a respetiva nota de liquidação do IRC (ou IRS).